IPM-JP – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. PENSÃO VITALÍCIA. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-02504/2021

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

1.1. NOME: **JOSÉ ALVES FILHO**

1.2. CARGO: **Arquiteto, matrícula Nº 08.391-7**

1.3. DATA DO ÓBITO: **20.10.2020**

1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Turismo**

2. DO ATO:

2.1. DATA DO ATO: **27.11.2020**

2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **de 22 a 28 de 11 de 2020**

2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Superintendente do IPM -JP**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	**IDADE**	**TIPO DE PENSÃO**
IVANETE MARQUES ALVES	57 anos	VITALÍCIA

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,** na sessão realizada nesta data, **ACORDAM,** à unanimidade, em conceder registro ao atos de pensão Vitalícia, concedido a **IVANETE MARQUES ALVES** tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Sessão(Plenário Ministro João Agripino) e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 14 de dezembro de 2021

Mgd

Assinado 17 de Dezembro de 2021 às 18:38



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 17 de Dezembro de 2021 às 16:00



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 20 de Dezembro de 2021 às 10:33



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO